DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Conforme Lei Municipal nº 1.059, de 07 de outubro de 2014

www.meridiano.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/meridiano

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Licitações e Contratos 2
Aditivos / Aditamentos / Supressões 2

Poder Legislativo 2
Atos Oficiais 2
Resoluções 2
Atos Administrativos 4
Editais 4

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Meridiano, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Meridiano poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.meridiano.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/meridiano
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Meridiano
CNPJ 45.116.092/0001-08
Rua Luiza Feltrin Guilhen, nº 1716 - Centro
Telefone: (17) 3475-1116
Site: www.meridiano.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/meridiano

Câmara Municipal de Meridiano
CNPJ 01.650.206/0001-20
Rua Luiza Feltrin Guilhen, nº 1684 - Centro
Telefone: (17) 3475-1250
Site: www.camarameridiano.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Meridiano garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.meridiano.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/meridiano

PODER EXECUTIVO

Licitações e Contratos

Aditivos / Aditamentos / Supressões

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Termo aditivo nº 01
Contrato nº 083/2026
Dispensa nº 053/2026
Processo nº 097/2026
Contratante: Município de Meridiano
Contratada: Coneli Construtora Ltda.

Objeto: Contratação de empresa especializada para o fornecimento de materiais e execução dos serviços de instalação de redes de proteção em equipamentos esportivos do município de Meridiano/SP, compreendendo o fornecimento de redes confeccionadas em polietileno de alta densidade – PEAD, com tratamento contra raios ultravioleta, cabos de aço, esticadores, grampos, cordas, ferragens, acessórios e todos os demais materiais, equipamentos e mão de obra necessários à perfeita execução dos serviços, utilizando-se os postes e as estruturas metálicas existentes.

Objetivo: Prorrogação do prazo contratual por mais 60 (sessenta) dias, perfazendo o período de 19/11/2026 até 18/01/2027.

Data da assinatura: 16/11/2026.

Meridiano/SP, 17 de novembro de 2026.

FABIO PASCHOALINOTO
PREFEITO MUNICIPAL

.....

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Termo Aditivo nº 01
Contrato nº 127/2026
Dispensa de Licitação nº 077/2026
Processo nº 135/2026
Contratante: Município de Meridiano
Contratada: P.B.Fer Materiais para Construção Ltda.

Objetivo: Termo Aditivo de acréscimo de quantitativo ao contrato no valor de R$ 588,00 (quinhentos e oitenta e oito reais).

Objeto: Aquisição de materiais de iluminação e acessórios destinados à decoração natalina dos espaços públicos do município de Meridiano/SP no ano de 2026.

Data da assinatura: 17/11/2026.

Meridiano/SP, 17 de novembro de 2026.

FABIO PASCHOALINOTO
PREFEITO MUNICIPAL

.....

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Termo Aditivo nº 03
Contrato nº 094/2026
Dispensa nº 046/2026
Processo nº 088/2026
Contratante: Município de Meridiano
Contratada: Caroline Maira Bernardes da Silva

Objeto: Contratação de empresa especializada para fornecimento de material e mão de obra para execução de reforma do Centro de Convivência do Idoso, no município de Meridiano.

Objetivo: Prorrogação do prazo contratual por mais 06 (seis) meses, perfazendo o período de 15/11/2026 até 15/05/2027.

Data da assinatura: 13/11/2026.

Meridiano/SP, 13 de novembro de 2026.

FABIO PASCHOALINOTO
PREFEITO MUNICIPAL

.....

PODER LEGISLATIVO

Atos Oficiais

Resoluções

RESOLUÇÃO Nº 8, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2026

Altera e acrescenta dispositivos à Resolução nº 1, de 5 de dezembro de 2016, que institui o Regimento Interno da Câmara Municipal de Meridiano, para disciplinar a identificação e a tramitação das emendas parlamentares individuais impositivas municipais e aprimorar a publicidade da tramitação orçamentária.

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MERIDIANO**, no uso de suas atribuições regimentais, **FAÇO SABER** que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º. Esta Resolução Altera e acrescenta dispositivos à Resolução nº 1, de 5 de dezembro de 2016, que institui o Regimento Interno da Câmara Municipal de Meridiano, para disciplinar a identificação e a tramitação das emendas parlamentares individuais impositivas ao projeto de lei orçamentária anual e aprimorar a publicidade da tramitação orçamentária.

Art. 2º. O § 1º do art. 130 da Resolução nº 1, de 5 de dezembro de 2016 (Regimento Interno), passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 130. .....

§ 1º. .....

.....

e) Emendas ou subemendas, ressalvadas as Emendas Impositivas Municipais previstas na alínea 'k' deste parágrafo;

.....

k) Emendas Impositivas, assim denominadas as emendas parlamentares individuais impositivas municipais ao projeto de lei orçamentária anual nos termos do Art. 125-A da Lei Orgânica Municipal."

Art. 3º. A denominação do Capítulo III do Título VI da Resolução nº 1, de 5 de dezembro de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

"CAPÍTULO III

DOS SUBSTITUTIVOS, DAS EMENDAS E DAS SUBEMENDAS, INCLUSIVE AS IMPOSITIVAS MUNICIPAIS".

Art. 4º. Fica acrescido à Resolução nº 1, de 5 de dezembro de 2016 (Regimento Interno), o art. 155-A, com a seguinte redação:

"Art. 155-A. Para fins de classificação regimental, as emendas parlamentares individuais impositivas municipais ao projeto de lei orçamentária anual constituem categoria própria de proposição, distinta das demais emendas e subemendas, mantendo sua natureza acessória ao projeto orçamentário anual e observando o disposto no art. 125-A da Lei Orgânica Municipal.

§ 1º. As emendas de que trata este artigo deverão ser identificadas expressamente, mediante numeração sequencial própria no exercício, e vinculadas ao respectivo projeto de lei orçamentária anual.

§ 2º. As emendas deverão ser apresentadas por vereador, de forma individualizada, contendo, de forma clara e objetiva:

I - a autoria;

II - o valor;

III - o objeto específico pretendido;

IV - indicação da área temática;

V - o órgão ou entidade beneficiária;

VI - o programa e a ação orçamentária correspondentes;

VII - a categoria econômica pretendida;

VIII - a justificativa da demanda;

IX - cancelamentos compensatórios, quando cabíveis.

§ 3º. A descrição da demanda e do objeto deverá permitir a compreensão da necessidade pública identificada e do resultado pretendido, com indicação de metas, quantitativos estimados e público beneficiário, quando pertinentes, sem exigir da autoria a elaboração de estudos técnicos complexos.

§ 4º. Aplicam-se às emendas parlamentares individuais impositivas municipais, subsidiariamente e no que forem compatíveis com sua natureza e com o procedimento especial de tramitação orçamentária, as disposições gerais relativas às emendas e subemendas previstas neste Regimento.

§ 5º. Para possibilitar o planejamento prévio dos vereadores para a apresentação de emendas ao projeto de lei orçamentária anual, tão logo divulgado pelo Poder Executivo o valor oficial da Receita Corrente Líquida (RCL) do exercício anterior, o Presidente da Câmara fará publicar edital no Diário Oficial do Município contendo a RCL apurada, a estimativa do limite global das emendas impositivas, os valores individuais estimados por vereador e a parcela destinada às ações e aos serviços públicos de Saúde, acompanhados da respectiva memória de cálculo."

Art. 5º. O art. 209 da Resolução nº 1, de 5 de dezembro de 2016 (Regimento Interno), passa a vigorar com nova redação aos §§ 2º e 3º, bem como acrescido dos §§ 2º-A, 2º-B, 4º-A, 4º-B, 5º-A, 9º e 10, com a seguinte redação:

"Art. 209. .....

.....

§ 2º. Recebido o projeto, o mesmo será imediatamente publicado, de forma integral e juntamente com os respectivos anexos, no Sistema de Apoio ao Processo Legislativo (SAPL), assegurando o acesso público, devendo o Presidente da Câmara comunicar o fato ao Plenário na primeira sessão ordinária subsequente.

§ 2º-A. Por ocasião do recebimento da proposta orçamentária, o Presidente fará divulgar edital informativo no Diário Oficial do Município, contendo a identificação do projeto, seu número de protocolo, o prazo para apresentação de emendas e tramitação, a Receita Corrente Líquida do exercício anterior utilizada como base de cálculo, o limite global das emendas impositivas, os valores individuais estimados por vereador e a parcela destinada às ações e aos serviços públicos de Saúde, acompanhados da respectiva memória de cálculo.

§ 2º-B. A Presidência comunicará eletronicamente aos vereadores a disponibilização do projeto e a publicação do edital informativo, sem prejuízo do atendimento presencial para consulta aos documentos.

§ 3º. Após a publicação, o projeto será encaminhado à Comissão de Finanças e Orçamentos, que receberá as emendas apresentadas pelos vereadores no prazo de quinze (15) dias.

.....

§ 4º-A. A Comissão de Finanças e Orçamento procederá à análise exclusivamente formal e legislativa das propostas de emendas impositivas, verificando quanto ao atendimento aos requisitos estipulados no Regimento Interno, a compatibilidade formal com o projeto de lei orçamentária, clareza do objeto e da finalidade, bem como observância aos limites constitucionais e legais.

§ 4º-B. Constatada irregularidade formal, a proposta será devolvida ao autor para correção, dentro de prazo definido pela Comissão.

.....

§ 5º-A. As restrições previstas no § 5º deste artigo não impedem o recebimento e o processamento das emendas parlamentares individuais impositivas municipais, desde que observados os limites e a destinação previstos no art. 125-A da Lei Orgânica Municipal, mantida a despesa global e indicados os cancelamentos compensatórios exigíveis, sem prejuízo das demais normas constitucionais, legais e orçamentárias aplicáveis.

.....

§ 9º. Na apresentação das emendas parlamentares individuais impositivas municipais, deverá ser evitada a fragmentação excessiva dos recursos, mediante a indicação de objetos específicos, finalidades identificáveis e valores compatíveis com a execução pretendida,

observadas a distribuição equitativa e a destinação prevista no art. 125-A da Lei Orgânica Municipal.

§ 10. Após o encerramento do prazo para apresentação das emendas e antes da emissão do parecer final, a Comissão de Finanças e Orçamentos realizará audiência pública destinada à apresentação e discussão da proposta orçamentária, incluindo quadro consolidado das emendas impositivas apresentadas, com identificação de seus autores, valores, beneficiários e finalidades."

Art. 6º. A Presidência da Câmara adotará as providências necessárias à adequação do formulário padrão de apresentação das emendas impositivas e dos registros no SAPL, de modo a compatibilizá-los com esta Resolução, priorizando a simplicidade, a objetividade e o aproveitamento dos recursos administrativos e tecnológicos existentes.

Art. 7º. Para a tramitação do Projeto de Lei Ordinária nº 58/2026, referente à Lei Orçamentária Anual de 2027, o prazo para apresentação de emendas previsto no § 3º do art. 209 fica reaberto pelo período de quinze (15) dias, contados do primeiro dia útil seguinte à publicação desta Resolução.

Art. 8º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões 'Laércio Ribeiro de Novaes', 16 de novembro de 2026.

AGNALDO RODRIGUES DA SILVA JÚNIOR
Presidente

Registrado em livro próprio na Secretaria Administrativa e publicado no Diário Oficial do Município de Meridiano, em conformidade com o disposto na Lei Municipal nº. 1.059/2014 e no Art. nº 87 da Lei Orgânica do Município.

DENER DE OLIVEIRA BOLONHA
Escriturário

.....

Atos Administrativos

Editais

EDITAL Nº 027/2026
EMENDAS IMPOSITIVAS AO ORÇAMENTO 2027

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MERIDIANO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER, para conhecimento dos Senhores Vereadores e da população, que tramita nesta Casa o **Projeto de Lei Ordinária nº 58/2026**, de autoria do Poder Executivo, protocolado sob nº 857/2026, que estima a receita e fixa a despesa municipal para 2027 em R$ 67.225.000,00. O projeto e seus anexos, incluindo-se as emendas impositivas que forem apresentadas, estão disponíveis para consulta no SAPL, pelo endereço https://sapl.meridiano.sp.leg.br/materia/980.

As emendas impositivas protocoladas na Câmara poderão ainda ser acompanhadas no pelo Painel da Transparência, com acesso pelo endereço https://camarameridiano.sp.gov.br/site/transparencia/impositivas.

Para fins de planejamento, em observância ao art. 48 da Lei Complementar Federal nº 101/2000, ao art. 125-A da Lei Orgânica Municipal, ao art. 13, parágrafo único, da Lei nº 1.716/2026 (LDO 2027) e aos arts. 155-A, § 5º, e 209, § 2º-A, do Regimento Interno (redação dada pela Resolução nº 008/2026), considera-se a Receita Corrente Líquida (RCL) realizada em 2025, no valor de R$ 52.077.670,88, conforme Demonstrativo de Apuração da RCL disponível no Portal da Transparência Municipal.[1] Aplicado o limite de 1,20%, obtêm-se os seguintes valores de referência:

Descrição	Critério de Cálculo	Valor em R$
Receita Corrente Líquida de 2025	100%	52.077.670,88
Limite global das emendas impositivas	1,20% da RCL	624.932,05
Cota individual por vereador	1/9 do limite	69.436,88
Parcela individual obrigatória para Saúde	50% da cota individual	34.718,44
Parcela individual para outras finalidades	50% da cota individual	34.718,44

As emendas deverão ser apresentadas individualmente por vereador, com vinculação ao Projeto de Lei Ordinária nº 58/2026, mediante o formulário padrão disponibilizado pela Câmara, no prazo de 15 (quinze) dias, contado do primeiro dia útil seguinte à publicação da Resolução nº 008/2026, **encerrando-se em 02/12/2026**.

A descrição deverá permitir compreender a necessidade pública e o resultado pretendido, com metas, quantitativos estimados e público beneficiário, quando pertinentes, evitando-se a fragmentação excessiva dos recursos.

Encerrado o prazo, as propostas serão encaminhadas à Comissão de Finanças e Orçamento para análise formal e legislativa, verificando os requisitos regimentais e a compatibilidade formal com a proposta orçamentária.

Eventual irregularidade formal poderá ensejar a devolução da proposta ao autor para correção, no prazo fixado pela Comissão.

Antes da emissão do parecer final, será realizada audiência pública para apresentação e discussão da proposta e do quadro consolidado das emendas, com autores, valores, beneficiários e finalidades.

Meridiano, na data da assinatura digital.

AGNALDO RODRIGUES DA SILVA JÚNIOR
Presidente

---

[1] PREFEITURA MUNICIPAL DE MERIDIANO. Portal da Transparência. RCL 2025. Meridiano, SP. Disponível em:<https://transparencia.meridiano.sp.gov.br/Transparencia/?AcessoIndividual=LnkRREO>. Acesso em: 17 nov. 2026.

.....